

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2795

PROJETO DE LEI Nº 22/98

“Autoriza o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências”

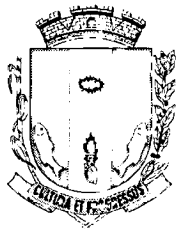
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal, empréstimo até o montante de R\$948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), atualizáveis monetariamente de acordo com os índices oficiais ou outro índice que venha a ser adotado pela Caixa Econômica Federal, para operação da espécie, que serão amortizados em prazo não superior a 300 (trezentos) meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de 42 (quarenta e dois) meses, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, da Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo anterior, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) e/ou o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação (ICMS) e outro que venha a substituí-los, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias, depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º) - Fica, ainda, o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 1º, as RECEITAS TARIFÁRIAS provenientes da arrecadação oriunda do

Al.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811

Estado de São Paulo

pagamento das contas de água e esgoto, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 4º) - O procedimento autorizado nos Artigos 2º e 3º somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas na forma desta Lei.

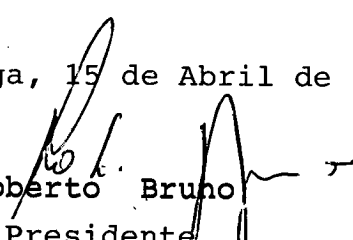
Artigo 5º) - A execução do disposto nos Artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos no Programa PRÓ-SANEAMENTO - (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA -DI).

Artigo 6º) - Para os empréstimos celebrados na forma dos Artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, relativas às amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) de acordo com o Inciso IV, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.863/97, de 13 de novembro de 1.997.

Pirassununga, 15 de Abril de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5/1/98

- PROJETO DE LEI Nº 22/98 -

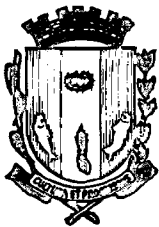
“Autoriza o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal, empréstimo até o montante de R\$948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), atualizáveis monetariamente de acordo com os índices oficiais ou outro índice que venha a ser adotado pela Caixa Econômica Federal, para operação da espécie, que serão amortizados em prazo não superior a 300 (trezentos) meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de 42 (quarenta e dois) meses, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, da Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo anterior, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) e/ou o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação (ICMS) e outro que venha a substituí-los, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias, depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º) - Fica, ainda, o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 1º, as RECEITAS TARIFÁRIAS provenientes da arrecadação oriunda do Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento das contas de água e esgoto, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 4º) - O procedimento autorizado nos Artigos 2º e 3º somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas na forma desta Lei.

Artigo 5º) - A execução do disposto nos Artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos no Programa PRÓ-SANEAMENTO – (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA –DI).

Artigo 6º) - Para os empréstimos celebrados na forma dos Artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, relativas às amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) de acordo com o Inciso IV, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.863/97, de 13 de novembro de 1.997.

Pirassununga, 14 de Abril de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A C. ... Registraçao ...
Red ...
Sala ...
Pirassununga, 04 de 1998
Presidente

A Comissão de ... Documentos ...
Lançamento ...
Sala ...
Pirassununga, 14 de 04 de 1998
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de ...
Pirassununga, 04 de 1998
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Aprovação final.
Sala de Sessões da C. M. de ...
Pirassununga, 04 de 1998
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio-Legislativo, tem por escôpo, incluir o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, no cumprimento das obrigações- previstas no contrato de empréstimos, prestando garantias e- lencadas no Artigo 3º da propositura.

Recentemente através da Lei Nº 2.863/97, de 13 de novembro de 1.997, autorizou a Autarquia a contrair em prêstimos para consecução dos objetivos previstos no Programa PRÓ-SANEAMENTO (Desenvolvimento Institucional e Abasteci- mento de Água - DI), sem a participação do "SAEP" quanto às- garantias acima noticiadas, imperativo para concretização do empreendimento que visa a execução de serviços voltados pa- ra a redução de custos de produção de água e redução de per- das na distribuição, bem como a otimização de todo o sistema, visando uma melhor operacionalidade, face às considerações - expendidas na justificativa que embasou a supra citada Lei - Nº 2.863/97, cópia xerográfica anexa, parte integrante da - presente justificativa, instruída do OF.Nº 409/97, da Secre- taria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, bem como, do Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento, igualmente - por cópias xerográficas.

Sem alterar os objetivos, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para a matéria seja observado o regime de urgência de que trata o - Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância - que reveste a matéria, o que desde já fica requerido.

Na medida autorizativa ora proposta está - prevista a revogação da legislação supra citada, medida que ocorre no Artigo 7º do Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

alc
/

Diante do arrazoado, entendemos desnecessá-
rias maiores considerações em torno da propositura, oportu-
nidade em que renovamos os mais altos protestos de estima e
consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 14, 98.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos Nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências, para consecução do Programa PRÓ-SANEAMENTO - (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DI).

As ações propostas para este empreendimento visam a execução de serviços voltados para a redução de custos de produção de água e redução de perdas na distribuição, bem como a otimização de todo o sistema, visando uma melhor operacionalidade.

O investimento permitirá a realização dos serviços de macro-medição, micro-medição, sensoriamento e substituição de micro-medidores além da substituição de redes antigas, geofonia e substituição de hidrômetros com 10 e mais de 10 anos, culminando com os trabalhos de medição de pressão e perdas nas redes. Otimização da ETA2, reforma do conjunto existente, onde será instalada a central de controles da captação e distribuição de água tratada.

Estas ações em conjunto permitirão reduzir expressivamente as perdas na rede, assim como mapear e identificar todo o sistema operacional, promovendo um aproveitamento integrado da água produzida, evitando perdas que, conseqüentemente, implicarão na redução de investimentos financeiros e materiais, contribuindo para a melhoria financeira do sistema e também promovendo o fornecimento de um serviço de melhor garantia e qualidade para todos os munícipes.

Entende-se que a exposição acima, permite de forma clara, oferecer ampla divulgação sobre o alcance almejado e a magnitude dos serviços que serão implementados com a vinda desses recursos para a Prefeitura Municipal de Pirassununga, visto que serão os mesmos integralmente direcionados para as obras prioritárias na melhoria da qualidade de vida do nosso município.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento



Y
/

Dada a relevância que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos Nobres Vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de URGÊNCIA de que trata o artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.



Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal

PI,out,21,97



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO
COMISSÃO DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - CGRF
(INSTÂNCIA COLEGIADA)

19/10/97

São Paulo, 07 de outubro de 1997

OF N°. 409/97

Senhor Diretor Superintendente

Esse Orgão encaminhou a esta Instância Colegiada carta-consulta solicitando empréstimo com recursos do FGTS, pelo programa PRO-SANEAMENTO, conforme identificada mais adiante.

Submetida ao processo de hierarquização, sua carta-consulta foi hierarquizada mas não foi selecionada para fins de contratação.

Contudo, considerando:

- a) - *Que as cartas-consulta selecionadas em 1997 e não contratadas no exercício, irão onerar o orçamento do ano seguinte, perdendo o Estado os recursos ora disponibilizados;*
- b) - *O prazo exigido de que se dispõe para finalizar a contratação;*
- c) - *Que há municípios e órgãos autônomos que tem dificuldade de prover a documentação exigida para a contratação do empréstimo, prejudicando outros que poderiam provê-la, mas que não tem sua carta-consulta selecionada;*

esta Instância Colegiada, seguindo recomendações do Ministério do Planejamento e Orçamento, objetivando dar rapidez ao processo de contratação, adotou o seguinte procedimento, já divulgado pelo Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 1997:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO
COMISSÃO DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - CGRF
(INSTÂNCIA COLEGIADA)

1. Indicar para contratação, além das já selecionadas, um volume de cartas-consulta correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento do FGTS para o Estado para 1997, por programa. Essas cartas-consulta serão indicadas dentre as hierarquizadas e não selecionadas, por ordem de hierarquização. Os respectivos processos de contratação tramitarão na Caixa Econômica Federal simultaneamente aos das cartas-consulta já selecionadas.
2. Fixar o prazo de 31 de outubro de 1997 para que os municípios e órgãos autônomos, que tenham cartas-consulta selecionadas, encaminhem à Caixa Econômica Federal a documentação necessária à contratação. Vencido esse prazo e não tendo o município/órgão autônomo apresentado a documentação completa, suas cartas-consulta passarão a concorrer com as demais indicadas para contratação, segundo o critério definido no item 1 acima.
3. Fixar o prazo de 15 de dezembro de 1997 para a Caixa Econômica Federal finalizar a análise da documentação apresentada pelos municípios/órgãos autônomos que tenham cartas-consulta já selecionadas e que tenham entregue a documentação até 31 de outubro de 1997 e firmar o respectivo contrato.
4. Fixar o prazo de 30 de dezembro de 1997 para a CEF finalizar a análise da documentação apresentada pelos municípios/órgãos autônomos que tenham cartas-consulta indicadas para contratação em substituição das já selecionadas que deixarem de apresentar a documentação até 31 de outubro de 1997.

Nos termos do procedimento acima definido, informamos que esse Órgão teve a(s) carta(s)-consulta abaixo relacionada(s) indicada(s) para contratação e que está autorizado a providenciar a documentação para isso exigida.

CARTA-CONSULTA Nº.	PERÍODO	MODALIDADE	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR DO EMPRÉSTIMO
SP-0797-0152	1º	Desenvolvimento Institucional	1.054.000,00	948.600,00

A documentação exigida é a constante da relação anexa e deverá ser entregue no Escritório de Negócios da CEF ao qual o Município estiver vinculado. A fim de agilizar o processo, estamos transmitindo por fax, anexa a este ofício, a citada relação. Enviaremos pelo correio o restante do anexo, que compreende os modelos mencionados na relação de documentos e demais instruções.

ENTIDADE: **S&EP - PIRASSUNUNGA**
 PROGRAMA: **PRO-SANEAMENTO (D)**

Empreendimento	1054.000,00	100,00%
Contrapartida	105.400,00	10,00%
Financiamento	948.600,00	90,00%
Nº parcelas	12	

Taxa de Administração do Agente Financeiro	2,00%	Na Amortização	1,00%
Taxa de carência (1):	8,00%	(ao ano)	
Taxa Juros Financiamento	120		
Prazo Amortização - meses	2	(após liberação de parcela)	
Prazo Carência - meses	1,00%		
Taxa Risco de Crédito (2)	Jan/1998		
Mês/Ano do 1º Desembolso			

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Parcela	Mês	Parcela CEF	Contrapartida
1	Jan/1998	79.050,00	8.783,33
2	Fev/1998	79.050,00	8.783,33
3	Mar/1998	79.050,00	8.783,33
4	Abr/1998	79.050,00	8.783,33
5	Mai/1998	79.050,00	8.783,33
6	Jun/1998	79.050,00	8.783,33
7	Jul/1998	79.050,00	8.783,33
8	Ago/1998	79.050,00	8.783,33
9	Set/1998	79.050,00	8.783,33
10	Out/1998	79.050,00	8.783,33
11	Nov/1998	79.050,00	8.783,33
12	Dez/1998	79.050,00	8.783,33
TOTALS		948.600,00	105.400,00

PROJEÇÃO DE DISPÊNDIOS - R\$
 Prestação: R\$ 12.016,45

ANO	CONTRA-PARTIDA	RISCO DE CREDITO	NA GARÊNCIA			NA AMORTIZAÇÃO			SUBTOTAL	TOTAL DE DISPÊNDIOS
			JUROS CONTRATUAIS + TX ADM AF	JUROS CONT. + TX ADM AF	AMORTIZAÇÕES	JUROS + TX ADM AF + R.CRED. + AMORT.				
1998	105.400,00	9.486,00	43.477,50	69.487,06	50.707,58	52.963,50	158.363,50			
1999	-	-	15.810,00	78.129,11	66.068,46	135.974,64	135.974,64			
2000	-	-	-	71.931,43	72.266,13	144.197,57	144.197,57			
2001	-	-	-	65.182,37	79.045,20	144.197,57	144.197,57			
2002	-	-	-	57.737,39	86.460,18	144.197,57	144.197,57			
2003	-	-	-	49.626,82	94.570,74	144.197,57	144.197,57			
2004	-	-	-	40.755,44	103.442,13	144.197,57	144.197,57			
2005	-	-	-	31.051,85	113.145,72	144.197,57	144.197,57			
2006	-	-	-	20.438,00	123.759,56	144.197,57	144.197,57			
2007	-	-	-	8.828,50	135.369,06	144.197,57	144.197,57			
2008	-	-	-	267,69	23.765,24	24.032,93	24.032,93			
2009	-	-	-	-	-	-	-			
TOTALS	105.400,00	9.486,00	59.287,50	493.375,67	948.600,00	1.510.749,17	1.616.149,17			



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração



LEI Nº 2.863/97

"Autoriza o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de R\$ 948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), atualizáveis monetariamente de acordo com os índices oficiais ou outro índice que venha a ser adotado pela Caixa Econômica Federal - CEF, para operação da espécie, que serão amortizados em prazo não superior a 300 (trezentos) meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de 42 (quarenta e dois) meses, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, da Caixa Econômica Federal - CEF.

Artigo 2º - Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) e/ou o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas, na forma da Legislação em vigor e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos no Programa PRÓ-SANEAMENTO - (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DI).

Artigo 4º - Para os empréstimos celebrados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, relativas às amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

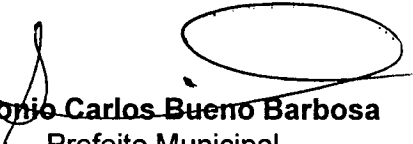


4/10

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), de acordo com o Inciso IV, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive para a efetivação da garantia outorgada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 1997


Antonio Carlos Bueno Barbosa
Prefeito Municipal



Publicada na Portaria
Data supra.

Walter João Delfino Belezia
Secretário Municipal de Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/ABRIL/1998.

Edson Sidney Vick
Presidente

Edgar Saggioratto
Relator

Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

15

PARECER Nº

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/ABRIL/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Natal Furlan
Relator

Hilderádo Luiz Sumaio
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.889/98 -

“Autoriza o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal, empréstimo até o montante de R\$948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), atualizáveis monetariamente de acordo com os índices oficiais ou outro índice que venha a ser adotado pela Caixa Econômica Federal, para operação da espécie, que serão amortizados em prazo não superior a 300 (trezentos) meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de 42 (quarenta e dois) meses, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, da Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo anterior, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) e/ou o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação (ICMS) e outro que venha a substituí-los, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias, depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º) - Fica, ainda, o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 1º, as RECEITAS TARIFÁRIAS provenientes da arrecadação oriunda do Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento das contas de água e esgoto, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 4º) - O procedimento autorizado nos Artigos 2º e 3º somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas na forma desta Lei.

Artigo 5º) - A execução do disposto nos Artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos no Programa PRÓ-SANEAMENTO – (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA –DI).

Artigo 6º) - Para os empréstimos celebrados na forma dos Artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, relativas às amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) de acordo com o Inciso IV, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.863/97, de 13 de novembro de 1.997.

Pirassununga, 15 de Abril de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26